



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 737 DE 09 DE ABRIL DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, para assegurar o direito de permanência de edificação na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2º. O inciso II do art. 6º da Lei nº 661, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....
.....

II – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

.....
.....

Art. 3º. Acrescenta o inciso II-A no art. 6º da Lei nº 661, de 09 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

II -A. - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....
.....

Art. 4º. Altera a numeração do § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, para Parágrafo Único, que agora passará a vigorar com a seguinte reação.

“**Art.6º**.....
.....

Parágrafo Único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 09 de abril de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL